



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO**  
**E GESTÃO – SEPLAG**



**4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DA SELEÇÃO PÚBLICA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – EDITAL 001/2019 DA PREFEITURA M. DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CEARÁ, Marcelo Ferreira Teles**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do SELEÇÃO PÚBLICA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ – EDITAL N.º001/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

### **1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório **no mesmo dia e horário agendado para mostrar os exames médicos à Junta Médica, vide item 2.1**, na Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Gouveia, situado a Rua Francisco Duarte, 227, CEP 62670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura da Seleção Pública Municipal.

**1.1** Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

**1.2** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

**1.3** O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

### **2 - DOS EXAMES MÉDICOS**

Os candidatos deverão comparecer nas datas constantes no cronograma do item **2.1**, das 09h00min às 10h00min, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no **Anexo I**, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município para as avaliações médicas em tela, localizada na Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Gouveia, situado a Rua Francisco Duarte, 227, CEP 62670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de São Gonçalo do Amarante, autorizado a convocar outros classificados e aprovados na referida Seleção Pública em sua substituição, obedecendo à ordem legal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO**  
**E GESTÃO – SEPLAG**



**2.1 Os Convocados deverão comparecer preferencialmente, perante a Junta Médica, conforme tabela abaixo:**

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NFC
<b>DATA: 19/08/2021 - HORÁRIO: 09:00 ÀS 09:30</b>			
<b>Cargo.: 1435 - Agente Comunitário de Saúde - Microárea 16</b>			
3	000382868	DEISE RIBEIRO DOS SANTOS	65,00

**2.2** Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

### **3 - DA NOMEAÇÃO E POSSE**

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, **com data de NOMEAÇÃO E POSSE para o dia 01 de setembro de 2021.**

### **4 - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no endereço eletrônico no Portal do Município de São Gonçalo do Amarante – CE [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br) e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

**4.1** É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

**4.2** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE São Gonçalo do Amarante – CE, aos 06 de agosto de 2021**

**MARCELO FERREIRA TELES**  
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE**



## ANEXO I

### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- a) Uma foto 3x4 (recente); Cópia simples;
- b) Carteira de Identidade - Registro Geral;
- c) CPF;
- d) Declaração de regularização de CPF (internet);
- e) Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Comprovante de residência em nome do candidato pelo menos desde a data de publicação do Edital, como, também, à época da posse;
- g) Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação eleitoral (internet);
- h) Certificado de reservista (homens);
- i) Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS (Folhas da foto e da identificação);
- j) Cartão ou extrato de PIS/PASEP;
- k) Último extrato de pagamento (contracheque) - se funcionário público;
- l) Certificação de antecedentes criminais (estadual ou federal);
- m) Cópia autenticada do Certificado de conclusão do ensino médio registrado no MEC e/ou órgão competente;
- n) Exames laboratoriais a expensas do candidato (realizados até três meses antes da entrega);**
  - 1) VDRL (Sífilis);
  - 2) Hemograma completo;
  - 3) Sumário de urina;
  - 4) Glicemia (em jejum);
  - 5) Parecer cardiológico.

**Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.**



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

Não possuo bens a declarar.

Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R\$)

São Gonçalo do Amarante – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de \_\_\_\_\_, do Município de São Gonçalo do Amarante – Ceará.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam incompatíveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

**São Gonçalo do Amarante – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "